



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.293/2013

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o período de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017 terá como diretrizes:

- I- A ampliação de participação social;
- II- A promoção de sustentabilidade ambiental;
- III- A valorização da diversidade cultural;
- IV- A excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- V- O aumento de eficiência dos gastos públicos;
- VI- O crescimento econômico sustentável e
- VII- O estímulo e a valorização da educação.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II- Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas;

III- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo,

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar programas e a incluir, alterar ou excluir ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, podem ou não se constituírem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, juntamente com a proposta de Lei Orçamentária, o demonstrativo de compatibilidade entre o PPA e LOA.

Art. 10º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11º - O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos exercícios subsequentes, à aprovação do Plano em função das

alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados, contendo a discriminação das ocorrências.

Art. 12º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal